



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 06 de Dezembro de 2022 Ano XXV Nº 5883

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 092/2022-SEDUC, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 011/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos Arts. 130 e segs., da Lei Complementar nº 12/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar, na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelo (a) servidor (a) N.B.V, inscrito (a) no CPF nº XXX.401.753-XX, lotado(a) nesta Secretaria Municipal de Educação, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 1926, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de dezembro de 2021, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

### SEDEST

PORTARIA Nº 148/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 086/2022 do Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ, de 02 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Maria Idárlem de Souza Vida, portadora do RG nº 98XXXXXXXX14 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.179.603-XX ocupante do cargo COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) mais a meia diária no valor de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 239,37 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete

centavos), perfazendo um total de R\$ 1.196,87 (mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), com a finalidade de participar do Encontro Estadual dos Comitês Municipais Intersectoriais da Primeira Infância, das Setoriais: Assistência Social, Saúde e Educação, bem como do Seminário de Avaliação 2022 e Planejamento 2023 das Ações do Programa Primeira Infância, que acontecerá nos dias 15/12 e 15/12/2022, na cidade de Fortaleza/CE, com saída de Juazeiro do Norte/CE aos 14/12/2022 e retorno de Fortaleza/CE aos 17/12/2022.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de Dezembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 624 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS" inscrito no CPF: XXX.244.833-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 21/11/2022 com retorno dia 23/11/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I78 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 632 /2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "ANTONIO BRENO BERNARDO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.793.933-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/11/2022 com retorno dia 30/11/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ- 8I59 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de socorrer pacientes e motorista que sofreram um acidente a 50 km do Município de Chorozinho -CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Novembro de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº633/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da

Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/11/2022 com retorno dia 01/12/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLV- 4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 618/2022- GAB / SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sra.: "SARAH CRISPIM CALIXTO" inscrito no CPF XXX.238.533-XX, Tecnóloga de alimentos, referente a viagem no dia 14/12/2022 e com retorno 16/12/2022, o mesmo se deslocara até a cidade de Fortaleza - CE Para Participação do Curso de Pós - Graduação em Vigilância Sanitária ofertado pela Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará (ESPCE). conceder 02 (duas) diárias no valor de R\$ 383,00 (Trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (Setecentos e sessenta e seis reais) acrescida de 25% por cento no valor total de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor de R\$

957,50 (Novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), Sem mais para o momento, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 631/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/11/2022 com retorno dia 30/11/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ -8171 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 623 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "ADAILTON FERREIRA" inscrito no CPF: XXX.546.173-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 21/11/2022 com retorno dia 23/11/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

#### SEMASP

Portaria nº 11/2022, de 06 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a em face de servidores públicos municipais e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, nomeada pela Portaria nº 0647/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos Arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida pelos servidores, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelos servidores SRVN e EOA, Matrículas nº 92491 e 3176 respectivamente, ocupando os cargos de motorista e de agente de frigorífico respectivamente, lotados nesta Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, incorrendo na inobservância do dever estabelecido no Art. 103, IX e art. 104, I e XV, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, que dispõe sobre manter conduta compatível com a moralidade administrativa e ausentar-se do serviço durante o expediente, o qual será conduzido pela comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 1264, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2021, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de dezembro de 2022.

Genilda Ribeiro Oliveira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Portaria nº 0647/2022

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. PROFISSIONAL AUTÔNOMO.

INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA. REQUERIMENTO EM DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022004358

REQUERENTE: RENATA ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.376.623-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1156426

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em análise ao pedido, verifica que a requerente já possui processo protocolado e julgado para o mesmo objeto, a saber nº 2022004973, constatando assim a duplicidade de protocolo para a mesma finalidade.

Diante da duplicidade do pleito para o mesmo fato, deve prevalecer a sentença que transitou em primeiro lugar.

Isto posto, comunica que o referido processo foi ARQUIVADO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves      Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. NÃO FOI VERIFICADO PAGAMENTO INDEVIDO NO SISTEMA. REQUERENTE JUNTOU COMPROVANTE DE PAGAMENTO APENAS DE UMA NOTA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022004971

REQUERENTE: SUELENE DAIANE DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.673.573-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1184640

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO, NOTAS FISCAIS AVULSAS Nº 14 E 23, sob a alegação que houve um erro na digitação.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os documentos faltantes, quais sejam: comprovantes de pagamento das notas fiscais. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Entretanto, o processo foi analisado apenas com os documentos que estavam acostados ao processo.

Sobre a restituição, dispõe o art. 299 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que: Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias

materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III- reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto.

No caso em análise, trata-se de pedido de restituição do valor supostamente pago indevidamente pelas NFS-e avulsas nº 14 e 23.

Vale citar que estas foram substituídas pelas NFS-e avulsas nº 15 e 24, respectivamente.

Para fundamentar seu pedido enviou apenas o comprovante de pagamento da nota nº 15.

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados econômico-fiscais do município identificou apenas o pagamento das NFS-e avulsas nº 15 e 24, tendo sido as de nº 14 e 23 canceladas e sem reconhecimento de pagamento pelo sistema, conforme o Sistema de Pagamento Municipal.

Portanto, não houve pagamento indevido, uma vez que as notas nº 15 e 24 foram pagas corretamente em substituição às notas nº 14 e 23.

Ainda, vale ressaltar que foram solicitadas no dia 09/09/2022 os outros comprovantes de pagamento e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio nos termos do art. art. 256, § 4º.

Todavia, hoje 19/09/2022 expirou o prazo sem o envio dos comprovantes, sendo necessários conforme o art. 305 do CTM a seguir: Art. 305. *A restituição total ou parcial, somente será feita com a juntada dos documentos originais comprobatórios do recolhimento do tributo, que passarão a fazer parte do processo.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IRPJ. RETENÇÃO. BITRIBUTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. IRPJ COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. CAPACIDADE TRIBUTÁRIA DELEGADA AO MUNICÍPIO. PRODUTO DA ARRECADAÇÃO IRPJ RETIDO PERTENCE AO MUNICÍPIO. LEI ATRIBUI À FONTE PAGADORA A OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005865

REQUERENTE: C. L. ABREU JUNIOR LTDA

CPF/CNPJ: 22.434.514/0001-98

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1577860

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA/IRPJ, SOB ALEGAÇÃO DA RETENÇÃO SER INDEVIDA, BITRIBUTAÇÃO.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O Imposto de Renda é um imposto de competência privativa da União nos termos do Art. 153. *Compete à União instituir impostos sobre: (...) III - renda e proventos de qualquer natureza;*

Todavia, apesar da instituição do Imposto de Renda ser de competência privativa da União e, por isso, ser indelegável, é possível haver a delegação das funções de arrecadação ou fiscalização de tributos, nos termos do art. 7º do CTN. “Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3.º do art. 18 da Constituição”.

Assim, o Município de Juazeiro do Norte-CE ao reter na fonte o IRPJ, exerceu sua capacidade tributária ativa, sendo nesse caso, considerada dentro da competência tributária, apenas uma parcela administrativa.

Por sua vez, o art. 158, I, da CF/88 afirma que Art. 158. Pertencem aos Municípios: *I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;*

O parágrafo único do art. 45 do CTN afirma que a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Nesse sentido, a Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, que figura como fonte pagadora dos proventos tributáveis, possui a responsabilidade legal pela retenção do imposto.

O contribuinte, ora requerente, ao ter seu imposto retido pela Prefeitura de Juazeiro do Norte - CE e ao pagar o imposto à Receita Federal do Brasil incorre o pagamento em duplicidade, tendo direito à restituição do imposto pago indevidamente.

Entretanto, o direito à restituição deve se dar no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil que é o órgão da União responsável pela administração do imposto de renda.

Vejamos os arts. 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 2.055. de 6 de dezembro de 2021: *Art. 5º A RFB efetuará a restituição de receitas arrecadadas mediante Darf e GPS que não estejam sob sua administração somente caso o direito creditório tenha sido previamente reconhecido pelo órgão ou entidade responsável pela administração da receita. Art. 6º Compete à RFB efetuar a restituição dos valores recolhidos para outras entidades ou fundos, exceto no caso de arrecadação direta.*

A Prefeitura de Juazeiro do Norte - CE reteve o imposto de forma devida, conforme determinação legal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de dezembro de 2022

Ildevânia Felix De Lima

Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO/MDOS. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EMITIDO APÓS AUTO DE INFRAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005870

REQUERENTE: ALENILDO LORENÇO DE SOUSA

CPF/CNPJ: XXX.998.333-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1088245

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação de AUTO DE INFRAÇÃO/MDOS. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Dispõe o art. 6º da Lei 2.571/2000 (Código de Obras e Posturas) que para atender aos objetivos do Código de obras e posturas, nenhuma obra, serviço ou instalação poderá ser iniciada sem a respectiva licença do órgão competente da Prefeitura e mediante o pagamento da taxa respectiva, exceto as hipóteses previstas nesta Lei.

Verifica-se, pelos fatos narrados, que o autuado procurou a SEINFRA em 04/04/2022 a fim de emitir a licença para iniciar sua obra, mas não aguardou a emissão do Alvará.

No decorrer do processo, foi notificado e posteriormente autuado visto está construindo sem a devida licença.

Esta Junta solicitou o alvará de construção, o qual foi apresentado pelo requerente, entretanto, observa-se que a liberação do alvará nº 0771/2022 ocorreu em 03/08/2022, ou seja, posterior ao auto de infração.

Conclui-se que o pleiteante no momento da autuação não possuía a liberação para construção, portanto, não há vício no auto de infração nº 2022000095, constituindo em infração conforme ao art. 292 da lei municipal nº 2571 (Código de Obras e Posturas), a saber: Art. 292 - *As obras públicas não poderão ser executadas sem a devida licença da Prefeitura, devendo obedecer às disposições da presente lei e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos a construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição de edifícios públicos.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves      Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria 0270/2022

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/TLL. BAIXA DE INSCRIÇÃO POSTERIOR AO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº 2022006348

REQUERENTE: CICERA ROMÊNIA BOTELHO MARQUES

CPF/CNPJ: XXX.531.493-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1097614

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação da taxa de licença de localização/tll. baixa de inscrição posterior ao lançamento tributário.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente questiona a cobrança de TLL de 2018 visto o pedido de baixa de inscrição protocolado em 2018. Ao analisar, verifica que o pedido de baixa foi protocolado posterior ao lançamento da TLL daquele ano, sendo nesse caso, correta a cobrança.

No decorrer da análise do requerimento, a contribuinte efetivou o pagamento do tributo, desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber: Art. 52. *O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi EXTINTO, uma vez que perdeu seu objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves      Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria 0270/2022

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TAXA DE VIGILANCIA SANITÁRIA/TVS. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA



DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TVS).  
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007043

REQUERENTE: LG CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CPF/CNPJ: 16.646.905/0001-73

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1113054

REPRESENTANTE: LEITTE CONTABILIDADE LTDA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação da TAXA DE VIGILANCIA SANITÁRIA/TVS sob a alegação que a empresa é ATIVIDADE DE BAIXO RISCO.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 551 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: *Art. 551 – A taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécie, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.*

Nesse sentido, a requerente impugna a TVS de 2022 por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

O que a lei dispensa é o alvará sanitário, e não a taxa de inspeção sanitária supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de*

*baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Ademais, conforme o §1º supracitado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de vigilância sanitária (TVS).

Por fim, a própria declaração de dispensa de alvará sanitário adverte: *“Todavia, os responsáveis pelo estabelecimento em epígrafe firam cientes de que estão sujeitos a fiscalização da vigilância sanitária para verificação do cumprimento de requisitos para a prevenção de risco a saúde individual e coletiva da população resultante das atividades desenvolvidas, (...)”*;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves      Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. NOTA FISCAL AVULSA. NÃO CONSTATADO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007136

REQUERENTE: IAGO DE MELO MARINHO

CPF/CNPJ: XXX.229.213-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1203438

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para Restituição, sob alegação de pagamento realizado em duplicidade. Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza/ISS. Nota fiscal avulsa.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sabe-se que em direito que quem pagou o que não era devido possui direito à restituição.

O fundamento da regra é princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, pois não é justo que alguém obtenha um aumento patrimonial sem que tenha concorrido para tanto, sendo apenas beneficiário de erro de outrem.

Na esteira deste raciocínio, o art. 165 passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4.º do art. 162, nos seguintes casos: *I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na edificação do sujeito passivo, na determina no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória*”.

No Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013) a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, em seu art. 299 e alterações posteriores, a saber: *Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em*

*face da legislação tributária aplicável ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

Todavia, em análise ao Sistema de Arrecadação Tributária, verificou um pagamento referente ao crédito 4105804 no valor de R\$ 20,25 que se trata do valor do ISS da nota fiscal avulsa, o qual o requerente pleiteia a restituição.

Verificou-se, ainda, que dentre os pagamentos efetuados, somente consta como efetivamente arrecadado, os valores pagos via PIX do NU Bank. O pagamento pelo Santander não consta em nossos sistemas.

Ademais, para o caso em comento, somente seria possível a restituição do valor do ISS, se por acaso fosse constatada a duplicidade, e não da taxa de expediente, ora cobrada no mesmo DAM.

Desse modo, constata que não houve pagamento em duplicidade que enseja a restituição ora pleiteada.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de dezembro de 2022

Ildevânia Felix De Lima

Joana D'arcLourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.REPETIÇÃO DE INDÉBITO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. VALORES INDEVIDOS. ACORDO. CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA. DIREITO DE PLEITEAR RESTITUIÇÃO EXTINTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007155

REQUERENTE: JOSE BEZERRA FEITOSA

CPF/CNPJ: XXX.350.013-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1055142

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para Restituição, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU, sob alegação de pagamento indevido.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sabe-se que em direito que quem pagou o que não era devido possui direito à restituição.

O fundamento da regra é princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, pois não é justo que alguém obtenha um aumento patrimonial sem que tenha concorrido para tanto, sendo apenas beneficiário de erro de outrem.

Na esteira deste raciocínio, o art. 165 passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4.º do art. 162, nos seguintes casos: *I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na edificação do sujeito passivo, na determina no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória*”.

No Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013) a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, em seu art. 299 e alterações posteriores, a saber: *Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo,*

*seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

Todavia, em análise aos fatos e documentos anexados, verifica-se que os créditos, os quais o requerente pleiteia a restituição não podem ser restituídos, uma vez que, conforme tabela abaixo, os créditos de 2016 a 2020, dos imóveis de inscrição 42441; 1006262; 1006263 e 1006264 foram inclusos no acordo 2021010973; e os créditos de 2010 a 2015 dos mesmos imóveis estão prescritos.

A respeito do que dispõe sobre a irretratabilidade do acordo realizado pelo contribuinte, vejamos: *Art. 287. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.*

O contribuinte aderiu ao parcelamento do REFIS da Lei 5.148 de 26 de abril de 2021, em que afirma em sua cláusula primeira que ao reconhecer e confessar a dívida, o sujeito passivo renuncia seu direito de defesa ou recurso, enfatizando o caráter definitivo e irretratável do acordo.

Sobre os créditos relativos aos anos 2010 a 2015, ora pleiteados a sua restituição, verifica-se a aplicação da prescrição para se requerer a restituição de seus valores indevidos, nos termos do art. 301 do CTM.

Nesse sentido, o pedido de restituição de tais valores não merece prosperar, tendo em vista a aplicação do instituto da extinção do direito de requerer, bem como da irretratabilidade do acordo ora firmado.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de dezembro de 2022

Ildevânia Felix De Lima

Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA. REQUERIMENTO EM DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO/EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº 2022007406

REQUERENTE: RENATA ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.376.623-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1156426

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de impugnação de TFE e ISS autônomo lançados no período de 2019 a 2022. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período, apresentando a declaração do imposto de renda de 2019 a 2022.

Todavia, o objeto já foi julgado pelo processo 2022004973, conforme decisão publicada no diário oficial nº 5817 de 26/08/2022.

Desse modo, o presente pedido se encontra com sua finalidade que enseja extinção do respectivo processo, nos termos do

art. 52 da 9.784 (Processo administrativo federal), a saber: Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Isto posto, comunica que o referido processo foi ARQUIVADO/EXTINTO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022008136

REQUERENTE: BC ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA BUDEGA

CPF/CNPJ: 44.456.116/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1574918

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para Impugnar lançamento do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza/ISS, sob a alegação que é indevido.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A notificação preliminar encontra-se embasada sob os fundamentos dos arts. 420 e 460 da Lei Complementar nº 93 de 20 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal) que preconiza: “Art. 420. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista constante do art. 460, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (...) Art. 460. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incide na prestação dos serviços constantes na Lista a seguir: (...) 12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. (...) 12.12. Execução de música. (...)”

A empresa passa a ser agente passivo da obrigação tributária em caráter substitutivo quando da contratação dos músicos para prestação dos seus serviços deixa de cobrar o recolhimento do ISS devido pelos seus músicos, conforme determina o art. 426 do CTM: “Art. 426. São substitutos tributários, responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido neste Município: XII – a entidade proprietária da casa de espetáculos, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no cadastro fiscal do ISSQN ou não houver solicitado a liberação prévia do evento;”.

Por fim, faz-se necessário frisar que o prazo para apuração do imposto é mensal, conforme determina o art. 429 do CTM.

O requerente, em sua defesa preliminar, afirma que não realiza atividades de eventos que enseja a cobrança do ISS.

Considerando que a autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância não fica adstrita apenas às alegações das partes, foi realizada diligência administrativa fiscal, solicitando ao setor de Fiscalização Tributária manifestação acerca da Notificação nº 31/2022.

A Fiscal de Tributos que realizou a notificação se manifestou aos autos deste processo, em que apresenta farta documentação de vídeos e fotos que comprova haver eventos no local, documentação esta que fora retirada da conta oficial do instagram do contribuinte (@budegacarririoficial).

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de dezembro de 2022

Ildevânia Felix De Lima

Joana D’arc Lourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

### CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 - CMAS

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social, referente ao ano de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno, conforme deliberado no dia 30 de Novembro de 2022, às 9h15min, ata nº 13/2022 do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social, referente ao ano de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 30 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte – CE, 05 de Dezembro de 2022.

JACSA VIEIRA DE CALDAS

PRESIDENTA DO CMAS



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social**

**PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL  
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANO 2022**

**I. DADOS CADASTRAIS**

**1. ÓRGÃO PROPONENTE**

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Nível de Gestão: Gestão Plena

Porte: GRANDE

CGC/CNPJ: 07.974.082/0001-14

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

Endereço: PRAÇA PRAÇA DIRCEU FIGUEIREDO 00

CEP: 63050-500

Telefone: 88-3566-1004

Email: gabinete@juazeiro.ce.gov.br

Prefeito: GLEDSON LIMA BEZERRA

**1.1 Dados do Responsável**

**2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(secretaria ou órgãos congêneres)

Secretaria Municipal de Assistência Social

CGC/CNPJ: 07.974.082/0001-14

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

Endereço: RUA RUA MONSENHOR ESMERALDO 00

CEP: 63020-020

Telefone: 88-3572-3900

Email: sedest@juazeiro.ce.gov.br

Gestor: JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

**2.1 Dados do Gestor**

**3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.970.469/0001-68

Email: seasc@oi.com.br

Vínculo Institucional: Sec. Municipal/Estadual da Assistência Social ou Congenere

Telefone: 88-3572-3900

Ato de Criação: LEI

Número Ato: 2069

Data Assinatura: 27/12/1995

Data Publicação: 27/12/1995

**4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

Endereço: RUA MOSENHOR ESMERALDO 300

CEP: 63020-020

Telefone: 88-3572-3900

FRANCISCA RAFAELA PEREIRA DE LIMA

**4.1 SECRETÁRIO EXECUTIVO****4.2 CONSELHEIROS**

CPF	Nome	Cargo	Início Mandato	Fim Mandato
003.111.773-28	ADALBERTO AMORIM DE SOUSA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	17/12/2021	17/12/2023
458.923.693-15	ANA CLÁUDIA MACÊDO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	17/12/2021	17/12/2023
011.075.193-06	Ana Kaline Mendes Figueiredo	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	17/12/2021	17/12/2023
049.790.003-39	Ana Laíse Tavares Colaço	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	17/12/2021	17/12/2023
881.302.663-34	ARISTÓTELES PINHEIRO DE PINHO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	17/12/2021	17/12/2023
019.909.973-17	CARIN MICHELE BENDER	CONSELHEIRO(A) TITULAR	17/12/2021	17/12/2023
970.649.043-49	Dayse Cristina Rodrigues Pereira Luz	CONSELHEIRO(A) TITULAR	17/12/2021	17/12/2023
603.590.863-22	DIUVANIO LUCIANO VALENTIM	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	17/12/2021	17/12/2023
000.532.083-66	FRANCISCA EDCLÉA MATIAS PEREIRA GOMES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	17/12/2021	17/12/2023
737.301.063-68	FRANCISCO PEREIRA DE MASCENA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	17/12/2021	17/12/2023
015.561.745-19	GRACILENE SANTOS SILVA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	17/12/2021	17/12/2023
026.883.193-96	JACSA VIEIRA DE CALDAS	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	17/12/2021	17/12/2023
063.066.903-10	JANIELE DOS SANTOS DE SOUSA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	17/12/2021	17/12/2023
057.214.053-33	JOSÉ FRANCISCO RAMOS DA SILVA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	17/12/2021	17/12/2023
438.624.383-68	JOSMACELO GERALDO DA SILVA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	17/12/2021	17/12/2023
055.191.153-03	KASSIL FLAMEL NUNES GONÇALVES SILVA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	17/12/2021	17/12/2023
049.686.613-39	LUDIMILLY MATOS DA SILVA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	17/12/2021	17/12/2023
838.816.623-91	MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOARES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	17/12/2021	17/12/2023
327.045.503-87	MARIA NEI FREITAS	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	17/12/2021	17/12/2023
615.265.253-72	MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	17/12/2021	17/12/2023
806.466.543-49	Neurismar de Souza Ângelo Lôbo	CONSELHEIRO(A) TITULAR	17/12/2021	17/12/2023
031.937.823-35	RONILDO ALCIDES OLIVEIRA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	17/12/2021	17/12/2023
016.744.153-11	SUELEN SARAIVA DA CRU ALEXANDRE	CONSELHEIRO(A) TITULAR	17/12/2021	17/12/2023

**II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO****1. GESTÃO**

Incentivo	Parâmetro para identificação da meta Física	Metas Físicas
<b>Bloco da Gestão</b>		
<b>IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil</b>		
Fator de operação do PAB - IGD-M		0,95
Taxa - Atualização Cadastral	0,81	0,95
Taxa - Frequência Escolar	0,97	0,95

Incentivo	Parâmetro para identificação da meta Física	Metas Físicas	
Taxa - Agenda Saúde	0,95	0,95	
<b>IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social</b>			
IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social			
ID CRAS Médio	0,78		
Execução Financeira	1,00		
<b>Macro Ações onde serão aplicados os Recursos</b>			
<b>2. SERVIÇOS</b>			
Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
<b>Bloco da Proteção Social Básica</b>			
<b>Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)</b>			
Piso Básico Fixo	Família Referenciada	35.000	10.500
<b>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>			
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares	1.730	1.730
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias	865	865
<b>Bloco da Proteção Social Especial</b>			
<b>Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI</b>			
Piso Fixo de Média Complexidade	Famílias e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos	80	80
<b>Serviço Especializado em Abordagem Social</b>			
Piso Fixo de Média Complexidade	Famílias e indivíduos que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência		120
<b>Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC</b>			
Piso Fixo de Média Complexidade	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	80	80
<b>Serviço Especializado para pessoas em situação de rua</b>			
Piso Fixo de Média Complexidade	Famílias e indivíduos em situação de rua	100	100
<b>Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes</b>			
Piso de Alta Complexidade I	Crianças e Adolescentes	40	20
<b>Programas e Projetos</b>			



Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
<b>Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV</b>			
BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	Questionários a serem pagos	5	5
<b>Programa Primeira Infância no SUAS</b>			
Programa Criança Feliz	Indivíduos a ser beneficiado	1.600	1.600
<b>III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO</b>			
<b>1. GESTÃO</b>			
Incentivo	Serviço	Valor Financeiro	
<b>Bloco da Gestão</b>			
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil	Fator de operação do PAB - IGD-M	R\$ 115.883,14	
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 8.622,00	
<b>2. SERVIÇOS</b>			
Serviço	Piso	Valor Financeiro	
<b>Bloco da Proteção Social Básica</b>			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Piso Básico Fixo	R\$ 84.000,00	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Piso Básico Variável - SCFV	R\$ 86.500,00	
<b>Bloco da Proteção Social Especial</b>			
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 13.000,00	
Serviço Especializado em Abordagem Social	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 10.000,00	
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 8.800,00	
Serviço Especializado para pessoas em situação de rua	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 13.000,00	
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes	Piso de Alta Complexidade I	R\$ 20.000,00	
<b>Programas e Projetos</b>			
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV	BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	R\$ 200,00	
Programa Primeira Infância no SUAS	Programa Criança Feliz	R\$ 1.440.000,00	
<b>IV. RESUMO EXECUTIVO</b>			
Item	Valor		
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anoal):	R\$ 5.757.861,65		
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo(anoal):	R\$ 22.000.000,00		
3. Recursos a serem transferidos do FEAS(anoal):	R\$ 540.000,00		
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 28.297.861,65		
<b>V. DECLARAÇÃO</b>		<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.		R:10.222.10.134 X1:167.250.99.33 61526525372 202211291013 283311	

## AVISOS E EDITAIS

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2022.12.05.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.12.05.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a merenda escolar da rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 19 de dezembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 07 de dezembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 05 de dezembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento Complementar – Pregão Eletrônico nº 2022.10.05.2 - SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final complementar do Pregão Nº 2022.10.05.2 - SRP, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – YBP COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 26.970.227/0001-53 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 807.984,00 (oitocentos e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.11.01.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.11.01.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES LTDA. inscrito no CNPJ nº 32.490.833/0001-74 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 129.988,80 (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 05 de dezembro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte / CNPJ: 07.974.082/0001-14

P:Torna público que recebeu da Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a (LI) nº 242/2022-AMAJU/DILAM com validade de 28/11/2025 para rodovias-manutenção, na cidade de Juazeiro do Norte em diversas vias. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte / CNPJ: 07.974.082/0001-14

Torna público que recebeu da Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a (LI) nº 244/2022-AMAJU/DILAM com validade de 28/11/2025 para construção civil – outros (Reforma de Centro de Referência em Assistência Social), na cidade de Juazeiro do Norte na Rua Perpetua Carneiro da Cunha, s/n, João Cabral. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.29.01

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 20211129-001, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.29.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. RENATO DE SOUSA PEREIRA. Objeto: locação de 01 (um) imóvel tipo comercial localizado na Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 242, Franciscanos, Juazeiro do Norte, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde 54/55 (ESF 54/55) do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2023, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 01 DE DEZEMBRO DE 2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Renato de Sousa Pereira.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de novembro de 2022.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.17.01

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2022.10.18-0002 referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.17.01 Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e YBP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº26.970.227/0001- 53, com endereço da RUA HUMBERTO TEIXEIRA SN GALPÃO A KM 05 0 53, IGUATU-CE. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 777, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022. EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA. Do Fundamento Legal: art. 57, da Lei nº 8.666/93. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em aditar o prazo de vigência contratual até 18 de dezembro de 2022. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Rogério Neyva Pinheiro Teixeira. Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.11.30-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.08.23.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos (tipo van) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Taxa de Agenciamento: 0,01% (zero vírgula zero um por cento). Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Soarez Leite Machado.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Novembro de 2022.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

## Pregão ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.11.24-0002, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa JALES ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 24 de novembro de 2022. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Moura e Alfredo da Costa Mendonça.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de novembro de 2022.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

## Pregão ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.11.24-0003, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1. Partes: A

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa JALES ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, para atender as necessidades da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 24 de novembro de 2022. Signatários: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais e Alfredo da Costa Mendonça.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de novembro de 2022.

#### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.11.24-0004, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa JALES ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 24 de novembro de 2022. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Alfredo da Costa Mendonça.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de novembro de 2022.

#### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.11.24-0006, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa JALES ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização,

para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 24 de novembro de 2022. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Alfredo da Costa Mendonça.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de novembro de 2022.

#### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.11.24-0007, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa JALES ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 24 de novembro de 2022. Signatários: José Gonçalves de Moura Neto e Alfredo da Costa Mendonça.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de novembro de 2022.

#### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.11.24-0008, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa JALES ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas,

pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 24 de novembro de 2022. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Alfredo da Costa Mendonça.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de novembro de 2022.

#### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.11.24-0005, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.23.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa JALES ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 24 de novembro de 2022. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Alfredo da Costa Mendonça.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de novembro de 2022.

#### EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Dispensa Nº 2018.10.08.01-SEMASP. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a pessoa física Joaquim Bezerra de Monteiro. Objeto: é a locação de Imóvel em Região Rural na localidade Riachão, destinado ao sistema de abastecimento de água e o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de Março de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 03 de Outubro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Joaquim Bezerra Monteiro.

Data de Assinatura do Aditivo: 04 de outubro de 2022

#### EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Concorrência Pública Nº 2021.09.24.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI. Objeto: é a Contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias e roçagem do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de Março de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pela norma da alínea “d”, inciso II, art 65. ACORDAM a reajustar que seja efetivado acréscimo o aumento no valor de R\$ 140.357,20 (cento e quarenta mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos e seis mil, novecentos e um reais e noventa e vinte centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.684.286,45 (um milhão e seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Marciano Silva Alves.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de Novembro de 2022

#### EXTRATO DO 10º (DECIMO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 2017.12.04.01-SEMASP. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa COSAMPA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia concernentes à gestão completa da iluminação pública do município de Juazeiro do Norte, incluindo obras de ampliação, reforma e melhoria do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 04 de dezembro de 2017, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 03 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Janio Keilthon Teixeira Costa.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de dezembro de 2022.

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Fernando Torres Laureano**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**José Gonçalves de Moura Neto**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022

O Município de Juazeiro do Norte/CE comunica aos interessados que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADAS ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Entrega das Propostas, Documentos de Habilitação e abertura das propostas: de 06 de dezembro de 2022 até 03 de janeiro de 2023, com abertura dos envelopes no dia 03 de janeiro de 2023 às 10 horas (Horário de Brasília). O Edital poderá ser obtido através do site <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/> ou junto a Comissão, situada na Secretaria de Educação, localizada a 15 de novembro, S/N, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00. Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2022. THAIS MORAIS OLIVEIRA - Presidente da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar.

THAIS MORAIS OLIVEIRA

COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA  
 FAMILIAR

PRESIDENTE



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>**